

APREGOADO PELA
MESA EM 13 MAIO 2009

Proc. N° 0596/09
PLCL N° 01/09

Subemenda N° 01 a Emenda N° 02

Inclui redação na emenda N° 02, determinando uso no regime urbanístico de atividade como segue:

“O remanescente da área gravada como AEIS no Anexo desta Lei Complementar, somente poderá ser usada para fins habitacionais.

JUSTIFICATIVA

A subemenda visa preservar a vocação da área, prioritariamente para moradia e, numa região da cidade caracterizada por áreas de assentamento e de implementação de projetos habitacionais para população de baixa renda, gravar em condições diferenciadas através de AEIS parte dessa área já ocupada por esse segmento da população.


VEREADORA MARIA CELESTE
Líder da Bancada do PT



